



**REGULAMENTO DO TARPON PARTNERS II FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 27.181.799/0001-16



VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valor mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em

nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 1, 12º andar, Jardim Panorama, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob nº 14.841.301/0001-52, com GIIN nº CK7CWZ.99999.SL.076, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valor mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.514, expedido em 20 de agosto de 2012.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6. Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica assegurado ao Administrador e ao Gestor, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, disposta no Anexo da Classe, de forma *pro rata temporis*.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de agosto de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou

autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

- (i) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (ii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iii) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (iv) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (v) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (vii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (viii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (ix) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, sem limite pré-estabelecido
- (x) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, sem limite pré-estabelecido.
- (xi) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por ano.
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xix) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Quaisquer despesas não previstas acima correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

6.4. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, as despesas previstas acima, incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo e da Classe ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe na CVM.

6.4.1. As despesas incorridas nos termos acima serão reembolsadas até o limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado que os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3.1. Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

7.4. As convocações da Assembleia de Cotistas deverão ser feitas mediante comunicação eletrônica a ser encaminhada a cada cotista, com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

7.5. Têm qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.6. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.7.1. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe, conforme o caso.

7.7.2. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre (a) a proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo e (b) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Mais da metade das cotas subscritas	Alteração deste Regulamento; Dstituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, e escolha de seus substitutos; Fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; Alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; Inclusão no rol de Encargos de encargos não previstos na regulamentação em vigor, ou aumento dos valores máximos para os Encargos, estabelecidos neste Regulamento.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.6. O Administrador se compromete a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo, as Classes e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e às Classes e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação aplicável.

Proteções Contratuais

8.7. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.8. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.9. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.10. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- (iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



**TARPON PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO TARPON PARTNERS II FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 27.181.799/0001-16



VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. O Prazo de Duração máximo da Classe é de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo de Duração").

Subclasses

2.5.A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando, exceto no caso de investimento em cotas de outras classes de fundos de investimento em participações ou em fundos de ações voltados ao mercado de acesso, do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento, mediante a:

- (i) Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investida; ou
- (iii) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.1.1. A Classe é tipificada como classe de investimentos multiestatégia, nos termos da Regulação.

3.1.2. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.2. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Ativos Alvo.

3.2.1. O limite disposto no item acima não é aplicável durante o prazo para aplicação dos recursos, abaixo descrito, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.3. A Classe deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, não havendo períodos específicos para investimentos ou desinvestimentos, respeitado, em qualquer caso, o Prazo de Duração da Classe.

Prazo para Aplicação dos Recursos

3.4. Os recursos aportados na Classe como forma de integralização das Cotas subscritas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

3.5. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.5.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo.

3.6. Até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez, conforme disposto abaixo.

Enquadramento

3.7. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.8. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.9. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.9.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

3.9.2. Caso o limite estabelecido acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Requisitos de Governança das Sociedades Investidas

3.10. Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pela Classe, conforme estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.11. As Sociedades Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos.

Gestão de Liquidez

3.12. Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos Alvo. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido abaixo.

3.12.1. Todos os recursos de caixa disponíveis na Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Operações com Derivativos

3.13. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.14. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.15. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido, desde que a Classe:

- (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) observe o limite de até 99% (noventa e nove por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

3.15.1. Excepcionalmente nos casos em que ocorrer o encerramento do(s) projeto(s) nos quais se envolver as Sociedades Investidas, com o consequente desinvestimento da Classe, será observado o mesmo prazo do item "(iv)" acima para o reenquadramento da carteira da Classe.

Investimento no Exterior

3.16. Vedado.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.17. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.18. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

Vedações

3.19. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.19.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.20. Sem prejuízo do acima exposto, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

- (i) prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Regulação ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas da Classe; e
- (iii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor.

Coinvestimento

3.21. Fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, pela Administradora, pelo Gestor, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros veículos de investimento por elas administrados e/ou geridos ("Coinvestimento").

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

4.2. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e/ou dos membros do Comitê de Investimento, no que couber, em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, o Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

4.3. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Alterações na Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Classes Investidas e suas Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira

A Classe, as Classes Investidas e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, as Classes Investidas e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos Financeiros

Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.

Risco Relacionado ao Resgate e Liquidez das Cotas

A Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos Relacionados à Amortização de Cotas

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Risco de Concentração dos Investimentos da Classe

Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e às Sociedades por elas Investidas

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo, que poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de

que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco de Não Realização do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos.

Risco Ambiental

As operações da Classe, das Classes Investidas, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Classes Investidas, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Classes Investidas, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Classes Investidas, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Será devida pela Classe uma taxa global no percentual anual fixo de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), o qual será corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa Global").

5.1.1. A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente.

5.1.2. A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela Classe, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia, mas não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.1.3. O sumário contendo a individualização das taxas que compõem a Taxa Global estará disponível para consulta dos Cotistas na página da Gestora.

Taxa Máxima Global

5.2. A Taxa Global descrita no item 5.1. poderá variar até o limite de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), considerando as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe (“Taxa Máxima Global”), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Performance

5.4. A Taxa de Performance será devida ao Gestor apenas após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do capital investido corrigido por 100% (cem por cento) do IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (*benchmark*) desde a respectiva data de integralização, sendo certo que quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas decorrentes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas da Classe deverão observar a seguinte proporção:

- (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas do Fundo, conforme aplicável; e
- (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe diretamente ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

Outras Taxas

5.5. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída na Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

6.2. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

6.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.4. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para a Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4.1. Os valores da Primeira Emissão previsto no item 6.4. acima e o valor das Cotas subscritas pelo Cotista no Boletim de Subscrição e no respectivo Compromisso de Investimento serão corrigidos de acordo com 100% (cem por cento) da variação do IPCA havida entre a data de celebração do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento e a data da efetiva integralização das Cotas.

6.5. As Cotas da Primeira Emissão da Classe foram objeto de oferta pública, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, vigente à época, e estiveram sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.

6.6. Os Cotistas deverão, quando de sua adesão à Classe e ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

6.7. Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, a pedido do Gestor, na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

6.7.1. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe.

6.7.2. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

6.7.3. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.

6.8. Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital.

6.8.1. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita por meio eletrônico, ocasião em que os Cotistas terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

6.9. A Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos e/ou pagamento de despesas e encargos da Classe, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pela Classe, dentro do Prazo de Duração.

6.10. A Classe poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.10.1. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

6.11. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

6.12. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Anexo ou regulamentação em vigor, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam desde já autorizados a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

6.12.1. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, realizada pelo Administrador, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária.

6.12.2. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe.

6.12.3. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

6.13. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

6.13.1. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um “Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento.

6.13.2. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) do valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos.

6.13.3. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

6.13.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.

6.13.5. As mesmas providências previstas acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional na Classe, realizada nos termos acima, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Negociação e Transferência de Cotas

6.14. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas da Classe somente poderão ser negociadas no mercado secundário operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.14.1. As cotas da Classe poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

6.14.2. A transferência de cotas da Classe deverá ter a anuência expressa do Administrador e do Gestor, que deverão ser intervenientes anuentes dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

6.14.3. A transferência da titularidade das Cotas da Classe fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente.

6.14.4. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe, o Cotista ("nu-proprietário") obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído.

6.14.5. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

Feriados

6.15. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.17. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

- 8.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.
- 8.2.** Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo:

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Mais da metade das cotas subscritas	Alteração deste Anexo; Fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe; Alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; Inclusão no rol de Encargos de encargos não previstos na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
-------------------------------------	---

	Emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas; Aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída; Instalação, composição, organização e funcionamento de comitê de investimento, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos seus membros e eventuais outros comitês e conselhos da Classe; Aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, nos termos da Resolução; Aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas; Alteração dos procedimentos de liquidação da Classe.
Dois Terços das Cotas Subscritas	Prestação de garantias em nome da Classe.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias

8.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante, respeitadas as regras para instalação e aprovação de deliberações previstas no presente Anexo e na regulamentação em vigor.

Forma de Realização da Assembleia Especial de Cotistas

8.4. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Votos por Cota

8.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Demonstrações Financeiras

9.2. A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pela Classe.

9.3. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

9.4. Além do disposto acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor, e/ou por terceiros contratados, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;
- (ii) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Distribuição de Resultados

9.5. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedade Investidas, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (i) o Gestor deverá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;
- (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos da Classe que sejam possíveis de serem provisionados;
- (iii) qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas, se for o caso, aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe; e
- (iv) todas as Amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

9.5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

Liquidação da Classe

9.6. A Classe entrará em Liquidação por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou nas for, observado os parágrafos abaixo:

9.6.1. Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto abaixo.

9.7. Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- (iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Sociedades Investidas na data da Liquidação.

9.7.1. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

9.8. Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador poderá promover:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da carteira da Classe entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Especial de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos da Classe, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

9.8.1. O Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

9.8.2. Caso a Assembleia Especial de Cotistas, convocada pelo Administrador nas hipóteses previstas acima, não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, o Administrador publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para liquidação da Classe.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

9.9. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Potenciais Conflitos de Interesse

9.10. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, no momento de constituição da Classe, excetuadas as hipóteses de coinvestimento previstas neste Anexo.

Sucessão dos Cotistas

9.11. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Rateios de Ordens

9.12. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

9.13. A equipe chave da gestão será composta por profissionais do Gestor, os quais tem a qualificação e experiência necessárias para a gestão de ativos e carteiras de fundos de investimento e cujo perfil se encontra descrito no Compromisso de Investimentos ("Equipe Chave").

Ciência e Concordância

9.14. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas os artigos do presente Anexo, bem como do Regulamento do Fundo, a cujo cumprimento estará obrigado.

APENSO I

GLOSSÁRIO

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que diretamente repassados), conforme disposto no Anexo.

Ativo(s) Financeiro(s) – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas, conforme o caso, de emissão das Sociedades Investidas, bem como cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

Ativo(s) de Liquidez – significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelo Cotista.

B3 – Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelo Cotista no Compromisso de Investimento.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão da Classe.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, representando a Classe, para a prestação dos serviços de custódia do, conforme legalmente habilitada na forma da regulamentação aplicável, ou o próprio Administrador, caso seja habilitado para a prestação de tais serviços.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início da Classe – significa a data da primeira integralização de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão.

Escriturador - instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, representando a Classe, para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas, conforme legalmente habilitada na forma da regulamentação aplicável, ou o próprio Administrador, caso seja habilitado para a prestação de tais serviços.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo e da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Classes Investidas – São as classes de fundos de investimento em participações ou fundos de ações – Mercado de Acesso objeto de investimento pela Classe.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento da Classe, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades da Classe, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações da Classe.

Sociedades Investidas – São as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e/ou valores mobiliários, títulos e/ou valores estes que sejam adquiridos ou subscritos pela Classe, bem como títulos de representação de participação em sociedades de responsabilidade limitada.